



CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA-PR.

CNPJ: 77.778.785/0001-52

Rua João Rodrigues de Almeida, n.º 377 – Centro - CEP: 86.455-000

Fone: (43) 99821-3223, e-mail: camarajmtavora@gmail.com

PROJETO DE LEI N. 112/2025

Súmula: “Institui o Serviço de Transporte Especial aos pacientes portadores de neoplasia maligna e de transtorno do espectro autista (TEA) no âmbito do município de Joaquim Távora/PR, e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Joaquim Távora, o serviço de transporte especial destinado aos pacientes portadores de neoplasia maligna e às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), para deslocamento a consultas, exames, sessões de quimioterapia e radioterapia, terapias e demais procedimentos médicos e multiprofissionais.

Art. 2º. O serviço será executado pela Secretaria Municipal de Saúde, que poderá utilizar:

- I – veículos próprios do Município;
- II – convênios, parcerias ou contratos com terceiros.

Art. 3º. Terão direito ao uso do serviço:

- I – pacientes diagnosticados com neoplasia maligna, mediante apresentação de laudo médico;
- II – pessoas com diagnóstico de TEA, comprovado por laudo médico, relatório multiprofissional ou por documento oficial de identificação da pessoa autista.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA-PR.

CNPJ: 77.778.785/0001-52

Rua João Rodrigues de Almeida, n.º 377 – Centro - CEP: 86.455-000

Fone: (43) 99821-3223, e-mail: camarajmtavora@gmail.com

Art. 4º. A solicitação de transporte deverá ser realizada pelo paciente, familiar, responsável legal ou unidade de saúde, observadas as regras de agendamento definidas por regulamento, garantida:

- I – prioridade absoluta aos tratamentos contínuos;
- II – possibilidade de agendamento recorrente;
- III – atenção emergencial quando comprovada urgência.

Art. 5º. O serviço deverá assegurar condições adequadas de acessibilidade, segurança e conforto, especialmente nos casos de:

- I – hipersensibilidade sensorial (TEA);
- II – debilidade física decorrente de tratamentos oncológicos;
- III – necessidade de acompanhante.

Art. 6º. O transporte será realizado de forma individual e exclusiva, sempre que comprovada a necessidade, nos seguintes casos excepcionais:

I – pacientes oncológicos que apresentem extrema debilidade física, imunossupressão severa, efeitos colaterais incapacitantes ou risco de contaminação em ambientes compartilhados;

II – pessoas com TEA com hipersensibilidade sensorial grave, crises frequentes, dificuldade de interação social ou risco de desregulação emocional;

III – usuários que dependam de equipamentos médicos, monitoramento contínuo ou cuidados específicos durante o trajeto;

IV – situações em que relatório médico indique que o transporte individual é imprescindível para garantir segurança e estabilidade;

V – casos de urgência clínica em que o transporte compartilhado represente risco ao paciente.

Parágrafo único. A autoridade de saúde poderá determinar o transporte individual sempre que a natureza do tratamento ou condição clínica do paciente assim exigir, visando assegurar dignidade, segurança e proteção integral durante o deslocamento.

Art. 7º. É vedada a utilização dos veículos destinados ao serviço para finalidades diversas, salvo situações excepcionais e justificadas pela autoridade competente.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA-PR.

CNPJ: 77.778.785/0001-52

Rua João Rodrigues de Almeida, n.º 377 – Centro - CEP: 86.455-000

Fone: (43) 99821-3223, e-mail: camarajmtavora@gmail.com

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, disciplinando critérios operacionais e administrativos.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gelson Mansur Nassar
Prefeito Municipal

CARLOS HENRIQUE
CASTANHEIRA:45062765900

Assinado de forma digital por
CARLOS HENRIQUE
CASTANHEIRA:45062765900
Dados: 2025.11.17 13:14:26 -03'00'

Carlos Henrique Castanheira
Vereador/autor

MARCOS JOSE
DOMINGUES:93709790930

Assinado de forma digital por
MARCOS JOSE
DOMINGUES:93709790930
Dados: 2025.11.17 13:15:46 -03'00'

Marcos José Domingues
Vereador/autor



CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA-PR.

CNPJ: 77.778.785/0001-52

Rua João Rodrigues de Almeida, n.º 377 – Centro - CEP: 86.455-000

Fone: (43) 99821-3223, e-mail: camarajmtavora@gmail.com

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Transporte Prioritário e Exclusivo para Portadores de Neoplasia Maligna e Pessoas do Espectro Autista, assegurando-lhes deslocamento adequado e seguro para tratamentos essenciais, respeitando os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e do direito universal à saúde.

Pacientes em tratamento oncológico enfrentam limitações físicas severas decorrentes de quimioterapia, radioterapia e demais procedimentos invasivos, que frequentemente tornam impossível o uso de transporte convencional. A oferta de transporte específico garante continuidade terapêutica, reduz agravamentos e promove maior qualidade de vida.

Da mesma forma, as pessoas com Transtorno do Espectro Autista possuem características que exigem previsibilidade, sensibilidade sensorial reduzida e ambiente controlado. O uso de transporte coletivo, muitas vezes ruidoso e imprevisível, pode desencadear crises emocionais e situações de risco. O atendimento individualizado, quando necessário, está em consonância com a Lei nº 12.764/2012, que assegura prioridade e proteção integral ao autista.

A presente iniciativa também encontra respaldo na Lei nº 14.238/2021 (Estatuto da Pessoa com Câncer), que determina políticas públicas de apoio e suporte específicas a essa população. Viabilizar o deslocamento é tornar o direito ao tratamento realmente efetivo.

Além de sua evidente relevância social, a medida reforça a eficiência da gestão pública, reduzindo faltas a consultas, prevenindo agravamentos clínicos e contribuindo para a otimização dos recursos de saúde.

Diante de sua urgência e importância, solicito o apoio dos Nobres Pares para aprovação deste Projeto de Lei, passo indispensável para o atendimento digno e humanizado das famílias que mais dependem do Poder Público. Certos de que poderemos contar com vossa atenção ao solicitado, e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.

CARLOS HENRIQUE
CASTANHEIRA:45062765900

Assinado de forma digital por CARLOS
HENRIQUE CASTANHEIRA:45062765900
Dados: 2025.11.17 13:16:39 -03'00'

Carlos Henrique Castanheira
Vereador/autor

MARCOS JOSE
DOMINGUES:93709790930

Assinado de forma digital por
MARCOS JOSE
DOMINGUES:93709790930
Dados: 2025.11.17 13:16:06 -03'00'

Marcos José Domingues
Vereador/autor



COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: Nº 13055/2025 Cód. Verificador: CS7C3C8T

Requerente: 15922 - REGIANNE MARIA ZLOTEK VALLE
CPF/CNPJ: 006.841.549-43
Endereço: Rua PEDRO SOARES Nº 942 **CEP:**86.455-000
Cidade: Joaquim Távora **Estado:**PR
Bairro: Centro
Fone Res.: Não Informado **Fone Cel.:** 043999875385
E-mail: Não Informado
Assunto: Camara de Vereadores
Subassunto: Projeto de Lei
Data de Abertura: 17/11/2025 15:01
Previsão: 17/11/2025

Documentos do Processo

Outros Documentos

Descrição	Entregue	Anexo
		PL 112 - TRANSPORTE ESPECIAL SAÚDE ASSINADO.pdf
Quantidade de Documentos:	0	Quantidade de Documentos Entregues: 0

Observação

PL 112/2025

Súmula: "Institui o Serviço de Transporte Especial aos pacientes portadores de neoplasia maligna e de transtorno do espectro autista (TEA) no âmbito do município de Joaquim Távora/PR, e dá outras

REGIANNE MARIA ZLOTEK VALLE

Requerente

REGIANNE MARIA ZLOTEK VALLE

Funcionário(a)

Recebido